



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 06/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI Nº 001/2021

Frei Martinho, 18 de janeiro de 2021

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial de 5,263% (cinco inteiros e duzentos e sessenta e três milésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Frei Martinho.

**Art. 2º.** Uma vez aplicado o percentual de aumento, fica assegurado o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) como o menor valor de vencimento dos servidores efetivos.

**Art. 3º.** Os vencimentos dos cargos comissionados se darão da seguinte forma: Secretária Administrativa e Secretária de Plenário ficarão reajustados para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); enquanto o Tesoureiro e o Procurador Jurídico permanecerão em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), respectivamente.

**Art. 4º.** Os valores estabelecidos acima são referentes a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser acrescido uma gratificação não superior a 100% (cem por cento) dos vencimentos.

**Art. 5º.** Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Frei Martinho – PB, 18 de janeiro de 2021.

  
FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS  
Presidente

**DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS ATIVOS, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe o art. 7º, incisos IV e VII, o art. 40, § 8º, ambos da Constituição Federal c/c com a Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem salário base equivalente ao salário mínimo nacional, que corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo único.** Estão excluídos do reajuste salarial desta lei os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de servidores municipais deste Poder Executivo, cujos parâmetros são regulados por leis próprias ou acima do reajuste estabelecido pelo caput deste artigo.

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os proventos dos servidores públicos municipais inativos, dos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Frei Martinho – IPAM, cujo o provento básico corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3º.** Nenhum servidor público do Município de Frei Martinho receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

---

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, em 18 de janeiro de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe a Lei Federal n.º 13.708/2018 que alterou a Lei n.º 11.350/2006, modificando as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos da categoria funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, na mesma proporção estabelecida pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n.º 11.350/2006, estabelecendo que o valor dos vencimentos no ano de 2021 será de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês.

**Parágrafo único.** O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente das Leis Federais mencionadas no caput do artigo, somente será implantado e pago, condicionado ao repasse correspondente ao Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, em 18 de janeiro de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho